

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 2653/2006 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/00.3GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva de Oliveira, filho de Renato Crispiano de Oliveira e Silva e de Custódia Celeste Resende da Silva, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7319831, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Guarda, 6301-853 Guarda, o qual se encontra a aguardar julgamento, estando acusado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2000, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 2654/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Vagos, faz saber que, no processo abreviado n.º 4/01.6GAVGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Fabiana Fernandes Sá, filha de João Sá e de Elisabete Monteiro Fernandes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13051029, com domicílio no Bairro do Ingote Velho, lote 18, 2.º esquerdo, Eiras, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2000, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Sousa Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2655/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/02.5GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Ferreira Morais, filho de João Morais Ferreira e de Gracinda Ferreira de Morais, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio no Bairro de São João, 22, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Sousa Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 2656/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1/03.7GAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Henrique Valeiras Pereira, filho de Álvaro Machado Parreira e de Virgínia da Graga Duarte Valeiras Parreira, natural de Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8574706, com domicílio no Gabinete Social de Atendimento à Família, Rua da Bandeira, 342, 4900-561 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2003, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 2657/2006 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 139/05.6GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Cláudio Oliveira da Silva Campos filho de António Dias de Campos e de Maximina Oliveira da Silva, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7807497, com domicílio na Rua Monte Cativo, 190, 3, Cedofeita, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 2658/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 568/04.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Ferreira da Silva Santos, filho de Augusto da Silva Santos e de Marculina da Silva Santos, natural de Oliveira de Azeméis, nascido em 19 de Agosto de 1981, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12687206, com domicílio na Rua Principal, 34, Lezíria, Monte Redondo, 2425 Leiria, o qual por sentença de 21 de Outubro de 2004, transitado em julgado em 31 de Maio de 2005, pela prática do seguinte crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2004, na pena única de multa no montante de 840 Euros, não paga, a qual foi convertida na pena de 186 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do

processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 2659/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1159/01.5TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Parente Sora, filho de José de Passos Sora de Amorim e de Maria de Lurdes Parente, nascido em 1 de Abril de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8454168, com domicílio na Rua Grupo Folclórico das Lavradeiras, lote 40, 213, 2.º, direito, frente, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1996, por despacho de 21 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 2660/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 487/04.2GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manfred Boettcher, filho de Volker Bottcher e de Gunter Bottcher, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 4 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1308394536, com domicílio na Rua 2 de Abril, Lote 300, 3.º, direito, Urbanização da Amadora, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1, 204.º, n.º 1, alínea a), 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2661/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 807/05.2GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Michel Coyet, filho de Jean Henri Coyet e de Molette Goddeeris, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 5 de Junho de 1951, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 040331301407, com domicílio na 2 Bis, Rue de Bel fort, Toulouse (31), por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal em concurso aparente com o crime previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95 e ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207/A/1975, praticado em 26 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2662/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 817/05.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves Quintela, filho de José do Carvalho Quintela e de Maria Rosa Correia Alves Quintela, natural de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11367156, com domicílio na Lugar do Paço, Freixo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2663/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1061/04.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Maria Fernandes Fonseca Xavier, filho de Dinis Paiva da Fonseca e de Maria Aldina Fernandes Lopes Fonseca, natural de Valdigem, Lamego, nascido em 17 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11844877, com domicílio na Praceta Fernão de Magalhães, 70, 5.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2664/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 700/04.6PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Luiz Pereira, filho de Ilson Pereira e de Leda da Silva Pereira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Julho de 1966, divorciado, profissão carpinteiro naval, titular do passaporte n.º C1809364, com domicílio na Rua Serafim Neves, 10, 2.º, esquerdo, traseiras, Meadela, 4900 Viana do